

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00002/2026

Disponibilização: 14/04/2026 às 14h26m

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEÇÃO CRIMINAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 02/2026

**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL.** Aos 02 (dois) dias do mês de março do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a **Segunda Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2026**. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA EDNA MARTINS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA – Presidente, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante o afastamento da Desa. Rosilene Ferreira Facundo – Portaria nº 9/2026); e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. **Ausentes, por motivo de férias**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. **Ausente, por motivo de afastamento**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO, Procurador de Justiça e, a Defensoria Pública, pela Dra. VANDA LÚCIA VELOSO SOARES DE ABREU. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. ANTÔNIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO, Secretário-Geral Judiciário em exercício. **1 - APROVAÇÃO DA ATA:** Na oportunidade, foram colocadas em discussão as Atas da Sessão Ordinária nº 01/2026, de 02 de fevereiro de 2026 e 09 de fevereiro de 2026, havendo sido aprovadas por unanimidade. **2 - JULGAMENTOS:** **2.1 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0000250-20.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante FILIPE BRAYAN LIMA CORREIA e Embargado o ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu para dar provimento aos presentes embargos de declaração, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.2 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000716-14.2025.8.06.0000**, em que é Requerente IZAÍAS FERREIRA CLARENTINO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e negou provimento à presente representação pelo desaforamento de julgamento, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.3 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000041-17.2026.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e Requerido CARLOS ALEXANDRE SOUSA SILVA, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do relator. **2.4 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000691-98.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e Requeridos R. de L. O. e OUTROS, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do relator. **2.5 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0626030-10.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante F. E. G. de L. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios para negar-lhes provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.6 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000725-73.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e Requeridos LEONARDO SOUSA DOS SANTOS e OUTROS, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da representação e deferiu o desaforamento, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.7 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL EM REVISÃO CRIMINAL Nº 0621530-66.2023.8.06.0000 (fls. 874-876)**, em que é Embargante GENALDO PESSOA DA SILVA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.8 - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0628595-44.2025.8.06.0000/50000**, em que é Agravante PEDRO DOUGLAS NOGUEIRA SILVANO e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.9 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000043-84.2026.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e Requerido ANTONIO

DA SILVA VIEIRA FILHO, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.10 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000746-49.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e Requerido THIAGO FERREIRA SAMPAIO, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.11 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000021-26.2026.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e Requeridos RICARDO ELOI DE SOUZA e OUTROS, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento nos termos do voto da eminente Relatora. **2.12 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000610-52.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e Requeridos LEANDRO VIDAL DOS SANTOS e OUTROS, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, indeferiu o Desaforamento, nos termos do voto da Relatora. **2.13 - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0629417-33.2025.8.06.0000/50000**, em que é Agravante FRANCISCO THALYSSON GOMES MESQUITA e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do presente recurso de Agravo Interno para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o voto da relatora. **2.14 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0627050-36.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante C. H. de O. N. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora. **2.15 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0620174-31.2026.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e Requeridos A. C. L. da S. e OUTROS, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento para que o julgamento da ação penal sob nº 0800003-83.2022.8.06.0170 seja deslocado para a Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora. **2.16 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0628808-50.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante FRANCISCO RAFAEL DA CONCEIÇÃO ARAÚJO e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para desprovê-lo, nos termos do voto da relatora. **2.17 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0630155-21.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante ANTHONY RODRIGUES BARBOSA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora. **2.18 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0628558-17.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante VALDIR PEREIRA DE MORAES JÚNIOR e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para desprovê-lo, nos termos do voto da relatora. **2.19 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0007945-96.2016.8.06.0143/50002**, em que é Embargante ANTONIO GÓIS MONTEIRO MENDES e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e rejeitou os presentes embargos, nos termos do voto do relator. **2.20 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0007945-96.2016.8.06.0143/50003**, em que é Embargante LUCAS PEREIRA MENDES e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do relator. **2.21 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0201099-40.2023.8.06.0303**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos GIRLENE CAZUZA DE OLIVEIRA e OUTROS, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do Relator. **2.22 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0627398-54.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante ROBERTO DA SILVA CAVALCANTE e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator. **2.23 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0628851-84.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante ALEXANDRE NASCIMENTO DA SILVA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 09/2026 --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.24 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000071-52.2026.8.06.0000**, em que é Requerente WALDENBERG FERREIRA SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 09/2026 -- - A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do pedido de desaforamento para julgá-lo procedente, nos termos do voto do Relator. **2.25 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629836-53.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO CARNEIRO DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.26 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630516-38.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO ALDENIR BARBOSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.27 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630878-40.2025.8.06.0000**, em que é Requerente THIAGO DA SILVA RIBEIRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.28 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629362-82.2025.8.06.0000**, em que é Requerente R. E. do N.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A

Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu a ação revisional, nos termos do voto do eminente Relator. **2.29 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620202-96.2026.8.06.0000**, em que é Requerente LEILSON SOARES DE ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu a ação revisional, nos termos do voto do eminente Relator. **2.30 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629050-09.2025.8.06.0000**, em que é Requerente J. D. P. do N.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.31 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630046-07.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANDERSON DOS SANTOS PAIXÃO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.32 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630846-35.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO LEANDRO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.33 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629959-51.2025.8.06.0000**, em que é Requerente J. L. P. J.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.34 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630268-72.2025.8.06.0000**, em que é Requerente PAULO ALBERTO DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la procedente e, de ofício, alterar a pena arbitrada, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.35 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630236-67.2025.8.06.0000**, em que é Requerente PHILIPPE SILVA FERREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.36 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0232461-93.2023.8.06.0001/50000**, em que é Embargante GEOVA MANOEL DE FREITAS e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos Embargos Infringentes e de Nulidade para negar-lhes provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.37 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630799-61.2025.8.06.0000**, em que é Requerente R. P. B.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal e julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. **2.38 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620365-76.2026.8.06.0000**, em que é Requerente LEANDRO ALVES DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.39 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631583-38.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANTÔNIO MARCONDES MARTINS SOBRINHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, na parte cognoscível, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. **2.40 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631009-15.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO KLAITON FERNANDES ALVES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.41 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630583-03.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANA VITÓRIA RAULINO DOS SANTOS DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la procedente, nos termos do voto do e. Relator. **2.42 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620086-90.2026.8.06.0000**, em que é Requerente JOSE ZITO RODRIGUES DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.43 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628864-83.2025.8.06.0000**, em que é Requerente WELLINGTON BEZERRA PEREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação de revisão criminal, para julgá-la procedente, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.44 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630547-58.2025.8.06.0000**, em que é Requerente J. J. N. da S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação de revisão criminal, para julgá-la improcedente, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.45 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620592-66.2026.8.06.0000**, em que é Requerente GERALDO ALVES DE LIMA NETO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.46 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631110-52.2025.8.06.0000**, em que é Requerente VALDEÍ RUFINO LIBÂNIO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente revisão criminal para, na parte conhecida, julgá-la parcialmente procedente, nos

termos do voto da eminente Relatora. **2.47 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627236-59.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO WELLIGTON SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.48 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627970-10.2025.8.06.0000**, em que é Requerente J. G. V. de S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.49 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628711-50.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LEONARDO DO NASCIMENTO FERREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.50 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628340-86.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ SILVA DA COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.51 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629472-81.2025.8.06.0000**, em que é Requerente F. R. de F. S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal para, na parte conhecida, julgá-la improcedente, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.52 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630742-43.2025.8.06.0000**, em que é Requerente PEDRO PAULO DA SILVA DIAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. **2.53 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630103-25.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LEANDRO DA SILVA PINHEIRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal para dar-lhe provimento, redimensionando a pena, nos termos do voto do relator. **2.54 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630259-13.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO HÉRCULES RODRIGUES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. **2.55 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631007-45.2025.8.06.0000**, em que é Requerente A. I. de S. F.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la procedente, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.56 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620139-71.2026.8.06.0000**, em que é Requerente ALEXANDRE XIMENES DE CARVALHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 09/2026 --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do eminente Relator. **2.57 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620193-37.2026.8.06.0000**, em que é Requerente MICHAEL SILVESTRE AZEVEDO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 09/2026 --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do eminente Relator. **2.58 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631892-59.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LUCAS SALVIANO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 09/2026 e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou procedente a presente Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.59 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0800004-95.2022.8.06.0161**, em que é Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e Réu R. M. A., sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 09/2026 e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou improcedente a ação, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. **2.60 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620441-03.2026.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ WILLAME FIRMINO LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 09/2026 e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.61 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630178-64.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANA VALESKA LIMA DIAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 09/2026 e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.62 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630179-49.2025.8.06.0000**, em que é Requerente WEVERTON DA SILVA DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 09/2026 e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.63 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620367-46.2026.8.06.0000**, em que é Requerente JOÃO PAULO GOIS COELHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 09/2026 e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido revisional, nos termos do voto do Relator. **2.64 - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL/ EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0629028-48.2025.8.06.0000/50000**, em que é Agravante F. de J. F. da S.. e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Henrique Davi de Lima Neto (OAB: 7447/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça,

fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer do presente Agravo Interno, mas para desprovê-lo, sendo seguida pelos Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante o afastamento da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 9/2026). Na sequência, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** Os Desembargadores FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e MARIA EDNA MARTINS não votaram pois aguardam o voto vista. **2.65 - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0630024-46.2025.8.06.0000**, em que é Requerente DIEGO DE SOUZA COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Manoel Abílio Lopes (OAB: 29431/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer da presente Revisão Criminal para julgá-la procedente, sendo seguido pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Na sequência, o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. 2.66 - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0628744-40.2025.8.06.0000**, em que é Requerente S. A. de L. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Francisco Daniel do Nascimento Queiroz (OAB: 43758/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer para negar procedência ao pedido de revisão, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e negou procedência ao pedido de revisão, nos termos do voto do eminente Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.67 - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0620458-39.2026.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO ITALO NASCIMENTO DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Samy Chagas Brasiliense Canuto (OAB: 51077/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da revisão criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.68 - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0620425-49.2026.8.06.0000**, em que é Requerente R. M. do N. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Pablo Ricardo Silva de Araújo (OAB: 45018/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer da revisão criminal, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.69 - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0629855-59.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ WILSON TRAJANO DE FREITAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA -- - A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a advogada do requerente, Dra. Vânia Gomes Castelo Branco (OAB: 38826/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer da presente Revisão Criminal para julgá-la procedente, sendo seguido pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Na sequência, o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. 2.70 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628756-54.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANTONIO FERREIRA BARBOSA FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente e, nessa extensão, julgou improcedente a revisão criminal, nos termos do voto do Relator. **2.71 - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0631291-53.2025.8.06.0000**, em que é Requerente PATRÍCIA TAMARA DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Saulo Oliveira da Veiga Cabral (OAB: 48.442/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da presente Revisão Criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.72 - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0620603-95.2026.8.06.0000**, em que é Requerente F. M. R. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 09/2026 e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando à advogada do requerente, Dra. Viviane Pinheiro de Paiva (OAB: 14652/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, não sendo dispensada pela advogada. Com a palavra, o Relator fez a leitura do relatório e, em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Encerradas as sustentações orais, o Relator votou no sentido de não conhecer da Revisão Criminal. Na sequência, o

Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO divergiu parcialmente do voto do Relator, quanto à dosimetria da pena. Com a palavra, o Relator incorporou a divergência ao seu voto, sendo seguido no seu novo entendimento pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente Revisão Criminal e, na parte conhecida, julgou-a procedente, nos termos do voto do Relator. **2.73 - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0629277-96.2025.8.06.0000**, em que é Requerente T. R. C. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Wellington Ribeiro Araruna (OAB: 45482/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de julgar improcedente a presente Revisão Criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, julgou improcedente a presente Revisão Criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.74 - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0631025-66.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO ALEXANDRE DE ANSELMO GOMES FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Diego Henrique Lima do Nascimento (OAB: 22045/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da revisão criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.75 - PEDIDO DE VISTA: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0102315-37.2018.8.06.0001/50001**, em que é Embargante V. V. de M. F. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO que pedira vista dos autos em 2 de fevereiro de 2026, divergiu do voto da Relatora, para conhecer e negar provimento aos Embargos Infringentes e de Nulidade, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. A Desembargadora Relatora manteve o seu voto, para conhecer dos Embargos Infringentes e de Nulidade e dar-lhes provimento, sendo seguida pelos Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado). A Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA modificou o seu voto anteriormente proferido, para acompanhar a divergência. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MARIA EDNA MARTINS - Relatora, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto-vista divergente do Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, **designado para lavrar o acórdão. Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. **3. PROCESSOS ADIADOS: 3.1 - POR MOTIVO DE FÉRIAS DO DESEMBARGADOR REVISOR: 3.1.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620045-26.2026.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO EDILANO SILVA DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- **3.1.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630970-18.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANDERSON NOGUEIRA BATISTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- **3.1.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630834-21.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ BEZERRA PEREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- **3.1.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629983-79.2025.8.06.0000**, em que é Requerente DIEGO SILVA BORGES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- **3.1.5 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0636548-30.2023.8.06.0000**, em que é Apelante K. A. S. de O. e Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- **3.2 - A PEDIDO DA DESEMBARGADORA RELATORA: 3.2.1 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0631654-40.2025.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR e OUTROS, Paciente R. S. S. e Impetrados o DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- **3.2.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631089-76.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANTÔNIO VALCILEI DE MARIA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- **4. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA A PEDIDO DO(A) DESEMBARGADOR(A) RELATOR(A): 4.1 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000795-90.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e Requeridos CARLOS ODEON BANDEIRA e OUTROS, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 09/2026 --- **4.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630264-35.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANTÔNIO RAIMUNDO SILVA DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **5. PROCESSOS REMANESCENTES ADIADOS PARA A SESSÃO DO DIA 16 DE MARÇO DE 2026 : 5.1 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0630974-55.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ ERIVAN PEREIRA DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **5.2 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0630138-82.2025.8.06.0000**, em que é Requerente J. B. F. M. T. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 09/2026 --- **5.3 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº**

**0630464-42.2025.8.06.0000**, em que é Requerente WANDESSON PEREIRA FERNANDES BARBOSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 09/2026 e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- **5.4 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL N° 0630651-50.2025.8.06.0000**, em que é Impetrante PAULO VENÍCIO MOREIRA PINHO FILHO, Paciente E. G. L. e Impetrados o DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- **5.5 - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL N° 0637036-82.2023.8.06.0000/50001**, em que é Agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e Agravados T. P. de A. R. - P. M. de C.. e OUTRO, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **5.6 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL N° 0630915-67.2025.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR e OUTROS, Paciente T. C. L. L.. e Impetrados o DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **5.7 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO N° 0625951-31.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e Requerido FRANCISCO FAMUEL MARTINS ALVES, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **5.8 - REVISÃO CRIMINAL N° 0622701-87.2025.8.06.0000**, em que é Requerente D. F. de A. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- **5.9 - REVISÃO CRIMINAL N° 0627215-83.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO TALES VIEIRA DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- **5.10 - REVISÃO CRIMINAL N° 0630389-03.2025.8.06.0000**, em que é Requerente GUSTAVO HENRIQUE DE CARVALHO SERPA FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- **5.11 - REVISÃO CRIMINAL N° 0629260-60.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LEONARDO DA SILVA MARQUES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- **5.12 - REVISÃO CRIMINAL N° 0620103-29.2026.8.06.0000**, em que é Requerente J. C. G. de L.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- **5.13 - REVISÃO CRIMINAL N° 0629363-67.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JHONATA NUNES DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **5.14 - REVISÃO CRIMINAL N° 0630604-76.2025.8.06.0000**, em que é Requerente F. A. S. e S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **5.15 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE N° 0050755-28.2020.8.06.0117/50000**, em que é Embargante ALBERTO ALVES DA CRUZ e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- **5.16 - REVISÃO CRIMINAL N° 0625596-21.2025.8.06.0000**, em que é Requerente RAMON BEZERRA PINHEIRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- E, como nada mais houvesse a tratar, **declarou suspenso a presente sessão**, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. **SEÇÃO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 02 de março de 2026.

Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA

Presidente da Seção Criminal

ANTÔNIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO

Secretário-Geral Judiciário, em exercício

**ESTADO DO CEARÁ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**SEÇÃO CRIMINAL**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N° 02/2026**